



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1016

Autoriza que não seja emplacado nenhum táxi nesta cidade, por tempo indeterminado, dando outras providências.

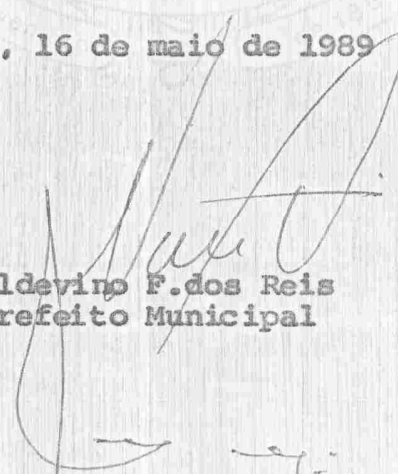
O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica suspenso todo e qualquer pedido de emplacamento ou emplacamento de novos táxis em Campestre.

Art.2º - A referida suspensão terá vigor e legitimidade por prazo indeterminado, prevalecendo até que seja necessário o emplacamento de novos táxis em Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de maio de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário